



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2020

ATA DE REUNIÃO ADMINISTRATIVA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS

Aos 22 de Julho de 2020, às 11:00 (onze) horas, na sala de licitação, na sede desta Prefeitura Municipal de Piancó, situada a Rua 9 de fevereiro, nº 20, centro, reuniram-se a comissão de licitação, constituída pelos senhores, Presidente a Sra. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES, e seus membros, o Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO e a Srª ANA VITORIA MARTINS SILVA, designados pela portaria nº. 01/2020 de 2 de Janeiro de 2020, expedida pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para análise e julgamento de RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 26.836.842/0001-71 e CONSTRUTORA DAKI EIRELI-ME – CNPJ nº 20.002.412/0001-78, referentes ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0008/2020. A Comissão de Licitação analisou os recursos interpostos e concluiu com o seguinte resultado: a empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 26.836.842/0001-71 arguiu quanto a apresentação da Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, que: foi apresentado o Alvará de funcionamento municipal e nele continha o número de inscrição municipal, desta feita indagamos que o edital pede que seja apresentando o documento em sua formalidade e conteúdo para que a licitante cumpra com o princípio do julgamento objetivo, e atenda a exigência do item 6.2.2 "g" do edital e não um alvará para que fosse substituído pela certidão de inscrição, ainda a recorrente não demonstrou em seu termo de recurso se o município sede da empresa possui ou não a formalidade da certidão e também não ofertou a inscrição estadual, uma vez que há a opção de ser apresentada também a prova de inscrição estadual; quando a exigência de CNAE no CNPJ da empresa recorrente para exercer atividade compatível com o objeto, a mesma alegou que no cartão do CNPJ demonstra o CNAE de número 43.99-1-05, que é o código para exercer atividade de perfuração de poços, contudo não há nenhum código na única página de CNPJ apresentado pela empresa, existindo apenas os códigos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação



- construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Conforme demonstrado no cartão do CNPJ em anexo, mas a comissão consultou o cartão do CNPJ no site da receita federal e consta duas páginas de CNPJ e na segunda existe o código para o exercício da ativo questionada; quanto ao vencimento da certidão de acervo técnico – CREA/PB, a comissão de licitação verificou no que na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA prevê em seu art. 53, § 1º: A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART, ainda a comissão de licitação validou a certidão e pode constatar que constava todos os dados junto ao site do CREA-PB, por tanto a certidão encontra-se válida. Agora vejamos o resultado de julgamento do recurso da empresa CONSTRUTORA DAKI EIRELI-ME – CNPJ nº 20.002.412/0001-78. A licitante recorrente alegou que o documento em questão se venceria como “*perecimento do profissional*” e que a validade seria vitalícia. A comissão de licitação decidiu verificar a autenticidade da certidão no site do CREA e após consulta percebeu que a certidão estar literalmente vencida, uma vez que ao consultar o link, anteriormente mencionado, apareceu os detalhes da referida CAT e com uma mensagem informando: “**CERTIDÃO VENCIDA**”. Por tanto, nesta não restou dúvidas que o referido documento perdeu sua validade. Conforme o art. 53, § 2º: A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou Confea, por tanto foi o que esta comissão de licitação fez, verificou a autenticidade da CAT e constatou o seu vencimento, conforme consta do protocolo em anexo. Por fim, restou a comissão concluir com o resultado de julgamento dos Recursos Administrativos interpostos. Esta comissão de licitação julga por **CONHECER** dos recursos interpostos pelas duas empresas recorrentes. No mérito julgamos: **IMPROCEDENTE** os pedidos da empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 26.836.842/0001-71, somente o alegado quanto a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal. Julgamos **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa CONSTRUTORA DAKI EIRELI-ME – CNPJ nº 20.002.412/0001-78 por não ter apresentado nenhuma prova documental que comprovasse o alegado, bem como, por ter a comissão de licitação consultado a situação da certidão. As empresas OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA - ME – CNPJ nº 6.764.981/0001-37, MJC CONSTRUÇÕES EIRELI -ME- CNPJ nº 07.264.280/0001-94 e CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME – CNPJ nº 17.177.202/0001-06 não apresentaram impugnações aos recursos. Fica desde já marcado o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação

dia 24/07/2020, as 08:30 horas, para abertura de envelope de proposta de preços, por tanto, ficam os licitantes convocados.

Bruna Marília P. Queiroz Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Presidente da CPL

André Alexandre do Nascimento
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Membro

Ana Vitória Martins Silva
ANA VITORIA MARTINS SILVA
Membro